

Maceió/AL, 10 de setembro de 2024.

## PORTARIA CREF19/AL N° 0145/2024

Criação da portaria para formalização dos processos administrativos que envolvem a CJUL do Conselho Regional de Educação Física de Alagoas - CREF19/AL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o Inciso IV do Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física (Resolução CREF19/AL nº 57/2023):

## **RESOLVE:**

- **Art. 1°-** Criar a portaria que trata sobre a normatização para formalizar os processos administrativos que envolvem a Câmara de Julgamento do CREF19ª/AL, nos seguintes termos:
- **Art. 2°-** Realizada a denúncia pelo DFIS através do sistema utilizado pelo CREF19/AL e enviada à Presidência da Câmara de Fiscalização, será emitido o primeiro ofício ao denunciado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 dias úteis a contar do recebimento do ofício. Parágrafo único Em caso de defesa prévia, o processo será encaminhado à Presidência do CREF19/AL para prosseguir ou não com a denúncia, que informará à Câmara de Fiscalização a sua deliberação.
- **Art. 3°-** Findo o prazo do primeiro ofício sem a apresentação de defesa prévia, o processo será encaminhado para a Presidência do CREF19/AL, que emitirá o segundo ofício, com a informação que a respectiva denúncia será encaminhada à Câmara de Julgamento para possibilidade de instauração de processo Ético Disciplinar, no prazo de 15 dias úteis a contar do recebimento do ofício.
- **Parágrafo único -** Havendo apresentação de defesa prévia ou não, findo o prazo do segundo ofício, a Presidência do CREF19/AL, encaminhará o processo, com o seu parecer, para a Presidência da Câmara de Julgamento para adoção das medidas previstas no Código de Ética Profissional.
- **Art. 4°-** A Presidência da Câmara de Julgamento enviará terceiro ofício ao denunciado comunicando que este possui prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do seu recebimento Criado pela Lei 9.696/1998 e Res. CONFEF 330/2016 CNPJ 27.446.441/0001-78 www.cref19.org.br cref19@cref19.org.br para apresentação de defesa prévia, e que, em caso de ausência de manifestação, haverá a abertura do Processo Ético Disciplinar.
- **Art. 5°-** Findo o prazo do terceiro ofício, a Presidência da Câmara de Julgamento enviará quarto ofício informando ao denunciado que foi instaurado Processo Ético Disciplinar.



- Art. 6° Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Presidência do CREF19/AL.
- Art. 7° Esta resolução entra em vigor a partir de 10 de setembro de 2024.

Stanley Magalhães Nunes da Silva CREF 000217-G/AL Presidente - CREF19/AL